



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.689, 27 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE SOUSA - FICSOU - Revoga a Lei Municipal nº 2.531 de 16 de dezembro de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a favor de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no município de Sousa PB, o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Sousa - "FICSOU" a ser administrado e operacionalizado pela Fundação Municipal de Cultura "Sandoval Silva de Assis", observados os dispositivos referentes ao Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura - SEFFIC contidos na legislação municipal do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º - Serão abrangidos por esta Lei os projetos de natureza cultural e artística nas seguintes áreas específicas e suas manifestações:

- I - Audiovisual: cinema documentário e/ou ficção, fotografia, vídeo, áudio, artes digitais.
- II - Artes Cênicas: teatro, artes circenses e ópera.
- III - Artes Plásticas: pintura, escultura, artes gráficas.
- IV - Artesanato: artístico, simbólico, histórico.
- V - Música: letras autorais, instrumental, coral.
- VI - Danças: clássica, moderna, contemporânea, folclórica.
- VII - Literatura: livros, catálogos, plaquetes, cordéis
- VIII - Patrimônio Histórico: acervos de qualquer natureza, restaurações, exposições, museologia.

Parágrafo Único - Serão enquadrados para análise, os projetos elencados neste Artigo que contemplem a produção, pesquisa, historiografia, formação, conscientização, cooperação, gestão, memória, patrimônio imaterial e material, respeitada a diversidade cultural.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A constituição financeira para a manutenção do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Sousa e seus objetivos, será composta das seguintes receitas:

I - Transferência mensal de 3 % (três por cento) das receitas próprias do Município, a saber:

a - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

b - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis.

c - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

d - Outras receitas próprias municipais - Alvarás, Licenças, Certidões, multas e outras Taxas Municipais.

II - Quaisquer transferências de recursos provenientes de projetos, contratos e/ou doações, sem fim específico, e que possam ser aplicados às áreas culturais e artísticas elencadas no Art. 2º e seus incisos e parágrafos, desde que tornados públicos através de Edital.

III - Transferências provenientes de recursos originários de projetos, contratos e/ou doações, com fim específico oriundos de empresas, organismos municipais, estaduais e federais, assim como entidades e organismos públicos e privados, inclusive de fontes internacionais, destinados às áreas culturais e artísticas elencadas no Art. 2º e seus incisos e parágrafos, a serem aplicados conforme destino fim da transferência, em sua totalidade e especificidade.

IV - Receitas provenientes de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no mercado financeiro.

V - Restituições financeiras de projetos aprovados por Editais não executados, e/ou multas provenientes de irregularidades e ressarcimentos pela aplicação indevida dos recursos por parte de seus proponentes, conforme legislação.

Art. 4º - Quaisquer sobras financeiras provenientes dos recursos recebidos e aplicados, não utilizados dentro do exercício e vigência financeira, sejam na aplicação em projetos culturais ou custeio do Fundo, serão cumulativos e, automaticamente, disponibilizados para o exercício financeiro e/ou Editais subsequentes.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura serão, automaticamente, transferidos para conta bancária própria e específica do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, aberta em estabelecimento bancário a critério do Executivo Municipal, com agência no município de Sousa.

Art. 6º - Para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, deverá a Fundação de Cultura lançar Edital Público, a qualquer momento



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

conforme necessidades e recursos disponíveis, definindo quais as áreas especificadas no Art. 2º e seus incisos e parágrafos, contempladas em seus limites de recursos para enquadramento de projetos a serem submetidos à seleção, respeitando as diretrizes contidas em Edital.

Parágrafo Único: Recursos provenientes de fontes conforme Art. 3º Item III, terão Edital específico para o objeto da transferência dos recursos, em sua totalidade e aplicação.

Art. 7º - A Fundação Municipal de Cultura ficará responsável pelas despesas decorrentes da execução do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, ficando autorizada a dispor de até o máximo 15% dos recursos totais destinados à cada Edital, para as seguintes despesas:

- I - Despesas com divulgação e publicação.
- II - Despesas com contratação de profissionais com reconhecido conhecimento na área cultural para análise e julgamento dos projetos apresentados pelos proponentes.
- III - Despesas com materiais e serviços administrativas em função das despesas decorrentes do Edital.
- IV - Despesas com eventos e ações que tenham como objetivo levar ao público os resultados dos projetos executados.

Parágrafo Único: Não incidirá reserva de recursos para custeio que trata este Artigo e Incisos, nas transferências financeiras destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, provenientes de fontes elencadas no Art. 3º Item III, cuja a aplicação já deverá estar especificada e prevista em seus objetivos e recursos destinados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 8º - Em cada Edital lançado pela Fundação Municipal de Cultura deverá constar, obrigatoriamente:

- I - Quais áreas contempladas, enquadradas no Art. 2º e seus incisos e parágrafos, seus limites financeiros a disposição e fontes de financiamento para cada área especificada.
- II - Os recursos que serão destinados para custeio administrativo do Edital conforme limites previstos no Art. 7º e Incisos.
- III - Cronogramas definidos para apresentação de projetos, revisão de documentação, análise documental e de mérito, seleção de projetos aprovados, período para execução e apresentação de resultados dos projetos e prestação de contas final por parte do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

IV - Definição das formas de divulgação do Executivo Municipal e Fundação de Cultura e contra partidas em forma de produtos culturais dos resultados dos projetos aprovados.

V - Outras informações e critérios que sejam relevantes para conhecimento público e transparência do Edital, tais como: acesso a formulários, informações operacionais, legislação e afins.

Art. 9º - Deverá a Fundação Municipal de Cultura disponibilizar, obrigatoriamente, todas as ações financeiras e operacionais do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, antes e após cada Edital lançado, ou a qualquer momento que for exigido, com documentação comprobatória à disposição, para análise e aval do Executivo Municipal e da Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo Municipal indicar o Departamento e/ou Secretária que ficará responsável pela análise das operações do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura que trata este Artigo.

Art. 10º - Fica sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura apresentar para análise e aprovação do Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a elaboração da regulamentação desta Lei no prazo máximo de 30 dias, a contar da sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito Municipal, promovendo no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessária.

Art. 11º - Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.531 de 16 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de julho de 2017.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito